

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 03/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET), para 100 (cem) famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável em decorrência da Emergência de Saúde Pública de importância internacional agravada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder, a no máximo 100 (cem) famílias/pessoas, AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO - AET, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 4 (quatro) meses, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019 a que se refere a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º Considera-se pessoa economicamente vulnerabilizada o cidadão residente no Município de Ruy Barbosa-Ba, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos de idade, salvo no caso de adolescentes que seja o Responsável Familiar na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);



II - ter renda familiar *per capita* não superior a R\$.178,00 (cento e setenta e oito reais) mensal, conforme a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal;

III – ter o programa Bolsa Família como única renda familiar;

IV – não esteja cadastrada no Projeto Municipal “Pão da Família”.

§2º Limita - se o recebimento a um único auxílio emergencial por família de que trata este artigo.

§3º A concessão do auxílio econômico de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

§4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§5º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§6º A renda familiar *per capita* é a razão entre a Renda Familiar Mensal e o Nº Total de Indivíduos na Família.

§7º O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento de requisito de concessão previsto nesta Lei.

Art.2º - Serão atendidas preferencialmente pelo Auxílio Emergencial Temporário, as famílias que, além de atender os requisitos já especificados no artigo 1.º;

I - tenham as maiores quantidades de crianças e adolescentes;

II - tenham como líderes mãe ou pai Solo;

III - morem em residência alugada ou cedida;

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O auxílio emergencial será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pago por meio de instituição bancária, em conta previamente cadastrada em nome do beneficiário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial através de Decreto Municipal, para o seu cumprimento.

Art.5º - O período de 4 (três) meses de que trata o caput do art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal